



Prefeitura do Município de São Pedro

Emenda Substitutiva ao § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022.

Número da Emenda: 01/2022

Data de propositura da emenda: 29 de abril de 2022.

Substitui a redação do § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar 07, de 16 de março de 2022, que estabelece o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Pedro, dispõe sobre organização administrativa e regime disciplinar, institui plano de carreira e vencimento, e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Pela presente Emenda Substitutiva, o § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei nº 07, de 16 de março de 2022 passa a dispor da seguinte redação:

Art. 13.

(...)

§ 2º As funções gratificadas de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Corregedor serão designadas dentre os GCMs que se encontrarem na Classe Distinta. (EM)

Art. 2º Esta Emenda Substitutiva passa a fazer parte integrante do Projeto de Lei Complementar 07/2022.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis emenda substitutiva ao § 2º do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022.

O texto originário do dispositivo ora substituído condicionava como requisito objetivo à designação das funções de confiança da GCMSP, encontrar-se o GCM em nível hierárquico a partir da 2ª classe, *in verbis*:

Art. 13.

(...)

§ 2º As funções gratificadas de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Corregedor serão designadas dentre os GCMs que se encontrarem **a partir da 2ª Classe**. (grifamos)

A despeito da liberalidade do Chefe do Executivo para designar e destituir funções de confiança (CF, Art. 37, II e V), no âmbito da GCMSP sobrevém o princípio geral da hierarquia militar na cadeia de comando, que deve ser seguida por todos os integrantes das forças nacionais em sua estrutura organizacional, de forma que não seria possível designar a cargo máximo de comando e controle (comandante, subcomandante, inspetor e corregedor) GCM posicionado em nível inferior na estrutura hierárquica da carreira.

Além disso, ao estabelecer esse novo critério, o chefe do Poder Executivo passa a dispor para a sua livre escolha de elenco de GCMs melhor preparado e com experiência para ocupar relevantes funções.

Pelo exposto, acreditamos assim sanado o vício material apontado, e apelamos para o habitual discernimento desse Poder Legislativo constituído, para que receba, discuta e aprove a emenda substitutiva em tela.

Atenciosamente.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 135

São Pedro, 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com o designio de **ENCAMINHAR** nos termos do **Art. 155, II e §3º** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2022 anexa**, requerendo seja a mesma recebida, discutida e, se aprovada, seja o **PLC 07/2022** encaminhado à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 102/2022

Data: 02/05/2022 Hora: 15:23

Autor: THIAGO SILVERIO DA SILVA

Assunto: Emenda Substitutiva PLC 07/2022

Número de Protocolo
00269/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000